

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato:** Campeonato Paranaense BASE – SUB 20.

**Jogo PB 42:** ACEL – CHOPINZINHO FUTSAL x FOZ CATARATAS/POKER

**Data jogo:** 22.11.2020 em Chopinzinho.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

- **EULLER RAMÃO DA SILVA RODRIGUES**, atleta nº 17 da equipe do Foz Cataratas por ser expulso aos 30 minutos pelo árbitro auxiliar por “*ter atingido um chute na altura do tórax do jogador adversário de camisa nº 44, Wesley Halan Pereira, que estava caído no chão dado um tranco no atleta adversário pelas costas, derrubando-o ao chão com a bola próxima ao seu corpo*”. Dessa forma, o Denunciado assumiu conscientemente, conduta infracional tipificada no CBJD, praticando jogada violenta durante a partida e por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 254, §1º, inciso I, II do CBJD;

- **ALEX ROBERTH DA SILVA**, atleta nº 10, da equipe do Foz Cataratas, por aos 39min59seg por ter sido expulso do jogo por praticar agressão física a um adversário em quadra, pois atingiu “*com uma ombreada na altura das costas*” seu adversário HENRY MATHEUS DAMSKI, começando ali uma **CONFUSÃO GENERALIZADA**. Portanto, o atleta agrediu seu adversário por trás, o que demonstra claramente a agressão física, sem qualquer margem para interpretação de jogada violenta (art. 254 A) e art. 257, haja vista que não só participou mas deu início a um tumulto generalizado. Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo **descumprimento do art. 254-A e 257 do CBJD.**

- **HENRY MATHEUS DAMSKI**, atleta nº 10, da equipe do Chopinzinho Futsal, por aos 39min59seg que após ter sido agredido pelo adversário acima denunciado ALEX ROBERTH DA SILVA, com uma ombreada nas

costa, reagiu, **dando-lhe um empurrão**, que o levou ao chão e em ato contínuo deu-lhe **“um ponta pé na altura da perna”**. A partir daí, como já dito acima, começou a confusão generalizada.

Portanto, mesmo que em revide, o atleta **agrediu seu adversário com um empurrão e um chute**, o que demonstra claramente a agressão física, sem qualquer margem para interpretação de jogada violenta (art. 254 A) e art. 257, haja vista que não só participou, mas também deu início ao tumulto generalizado ocorrido.

Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo **descumprimento do art. 254-A e 257 do CBJD.**

- **ALISSON DO NASCIMENTO DE SOUZA**, técnico da equipe do Foz Cataratas, por, aos 39min59seg, “que após a marcação do terceiro gol da sua equipe **invadiu a quadra** correndo e comemorando com os demais atletas”. Após a expulsão saiu normalmente. Por este fato, incorre o atleta, **no descumprimento do art. 258-B, ambos do CBJD;**

- **GABRIEL HENRIQUE BRITO MELO**, atleta, nº. 05, da equipe do Foz Cataratas, por aos 39min59seg, “por **na confusão generalizada, dar um empurrão no peito do jogador de nº 44 da equipe ACEL Chopinzinho Futsal**”, durante a confusão/conflito generalizada ocorrida. Diante da narrativa da árbitra auxiliar, ao cometer a infração, o Denunciado **incorreu no descumprimento dos artigos 250, inciso II e 257 do CBJD;**

- **FELIPE CAMARGO DE MELO**, atleta nº 21 da equipe do Foz Cataratas, por, aos 39min17seg, que foi expulso por ofender/desrespeitar a mesa de anotação, proferindo as seguintes palavras “*SEUS SAFADOS, OS 4 SÃO UNS SAFADOS, LADRÕES, QUE NÃO SABEM APITAR*”. Após a ofensa o denunciado foi para a arquibancada, no entanto quando começou a confusão generalizada o mesmo também invadiu a quadra de jogo.

Dessa forma, o Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, e, por este fato, incorre o atleta no descumprimento **dos arts. 257, 258, §2º, inciso II, e 258 B, e 243, F, §1º.**

- **WESLEY HALAN PEREIRA**, atleta nº 44 da equipe do Chopinzinho, por, após o término do jogo ofender/desrespeitar os 04 membros da arbitragem quando dos mesmos se dirigiam em direção ao seu veículo, proferindo as seguintes palavras “*SEUS PAU NO CU, ESTÃO SATISFEITSO AGORA, VOCES NÃO SERVEM PARA ARBITRO, SEUS QUEIMA ROSCA*”.

Dessa forma, o Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, e, por este fato, incorre o atleta no descumprimento **dos arts. 258, §2º, inciso II, e 243, F, §1º.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de

juízo, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

**MARCELO MUSSI CORRÊA**  
**Procurador de Justiça Desportiva**